



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 115/2026

EMENTA: “SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTUDE A VIABILIDADE DE INSTITUIR O FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL – FADENP NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP, COM O ENCAMINHAMENTO DO RESPECTIVO ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO”.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o esporte constitui relevante instrumento de promoção da saúde, inclusão social, formação cidadã, desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que o desporto não profissional exerce função social especialmente importante junto a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, favorecendo a convivência comunitária, a disciplina, a prevenção de vulnerabilidades e o fortalecimento de vínculos sociais;

Considerando que o Município pode, no âmbito de seu interesse local, adotar políticas públicas voltadas ao incentivo e fomento de atividades esportivas, inclusive mediante a criação de mecanismos permanentes de apoio institucional e financeiro;

Considerando que a instituição de um fundo especial de natureza contábil representa instrumento legítimo e adequado para organizar, concentrar e destinar recursos públicos e privados a finalidades específicas de interesse coletivo, com integração ao orçamento municipal e observância da legislação financeira e orçamentária vigente;

Considerando que a proposta anexa busca fortalecer ações, programas e projetos voltados ao desporto não profissional, ampliando oportunidades de acesso à prática esportiva no Município de Lavrinhas, com ênfase em iniciativas de caráter educacional, social, inclusivo e comunitário;

Considerando que o texto do Anteprojeto de Lei foi estruturado com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação e controle social, contemplando ainda regras de prestação de contas e divulgação dos atos praticados;

Considerando que, no tocante ao apoio a projetos desenvolvidos por organizações da sociedade civil, a minuta foi compatibilizada com a legislação aplicável, prevendo critérios de regularidade, pertinência estatutária, experiência prévia compatível, regularidade documental e seleção por chamamento público ou hipótese legal de dispensa ou inexistência, quando cabível;

Considerando que a proposta também preserva a responsabilidade fiscal e a adequada gestão administrativa, ao evitar a criação de obrigação automática de gasto, condicionando a aplicação dos



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

recursos ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira e à programação do órgão gestor;

Considerando que a matéria envolve organização administrativa, gestão de fundo público, definição de procedimentos operacionais e eventual repercussão orçamentária, inserindo-se, por sua natureza, no campo de iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

Considerando, por fim, que compete ao Poder Legislativo exercer função propositiva, indutora e colaborativa, sugerindo ao Executivo a adoção de medidas de interesse público quando identificada demanda social relevante;

Diante do exposto, indico, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Lavrinhas para que estude a viabilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei instituindo o Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional – FADENP, nos termos do Anteprojeto de Lei anexo, para análise técnica, administrativa, financeira e orçamentária, e posterior encaminhamento legislativo, se assim entender pertinente.

Sala Vereador José Maria de Castro, 22 (vinte e dois) de abril de 2026.

MATHEUS CHAVES GUEDES PAES

VEREADOR



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

“INSTITUI O FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL – FADENP, DISPÕE SOBRE SUA FINALIDADE, FONTES DE RECURSOS, FORMA DE APLICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E GOVERNANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional – FADENP, de natureza contábil, com a finalidade de apoiar, incentivar e fomentar o desenvolvimento do esporte não profissional no Município de Lavrinhas.

Art. 2º O FADENP tem por objetivos:

- I – promover o acesso ao esporte e ao lazer como direito social;
- II – apoiar a formação esportiva de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- III – incentivar projetos esportivos de caráter educacional, social, inclusivo e comunitário;
- IV – estimular a prática esportiva como instrumento de inclusão social, cidadania e qualidade de vida;
- V – apoiar atletas, grupos e equipes do desporto não profissional.

Art. 3º Os recursos do FADENP serão aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos voltados ao desporto não profissional, observadas as diretrizes da política municipal de esportes, o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 4º Constituem receitas do FADENP:

- I – dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;
- II – transferências e repasses da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III – recursos oriundos de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos e instrumentos congêneres;
- IV – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V – rendimentos auferidos com a aplicação de seus recursos;
- VI – outras receitas legalmente admitidas.

Parágrafo único. As receitas do FADENP serão movimentadas, contabilizadas e controladas na forma da legislação financeira, orçamentária e patrimonial vigente.

Art. 5º Os recursos do FADENP poderão ser destinados ao apoio financeiro de ações, programas e projetos esportivos desenvolvidos por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

constituídas e inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, observados a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, bem como a finalidade estatutária pertinente, a experiência prévia compatível com o objeto, a regularidade documental e a seleção por chamamento público ou por hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade, quando cabível.

Parágrafo único. O apoio financeiro de que trata o caput poderá contemplar despesas necessárias à execução do objeto pactuado, inclusive custeio de recursos humanos, tais como professores, instrutores, técnicos, treinadores, monitores e coordenadores, desde que diretamente vinculados à execução das ações, programas ou projetos apoiados, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º A aplicação dos recursos do FADENP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação e controle social.

Parágrafo único. Havendo dotação orçamentária destinada ao FADENP no exercício financeiro, os recursos poderão ser aplicados no apoio a ações, programas e projetos enquadrados nas finalidades desta Lei, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira, a programação do órgão gestor e os critérios definidos em regulamento.

Art. 7º A gestão do FADENP será exercida pelo órgão municipal responsável pela área de esportes, ao qual competirá planejar, coordenar, executar, acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos, na forma desta Lei e de seu regulamento.

§ 1º O acompanhamento da execução do FADENP poderá ser realizado por conselho municipal de esportes, se houver, ou por comissão técnica designada pelo Poder Executivo, com atribuição de apoiar a análise, seleção, monitoramento e avaliação das propostas, observados critérios objetivos, impessoais e públicos.

§ 2º O FADENP integrará o orçamento municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei quanto aos aspectos operacionais necessários à sua execução, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos de seleção, formalização, execução, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das ações, programas e projetos;
- II – aos critérios objetivos de análise, classificação e priorização;
- III – às formas de liberação, movimentação e controle dos recursos;
- IV – aos mecanismos de avaliação de resultados e controle social;
- V – aos procedimentos de prestação de contas.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deverá observar a legislação aplicável e não poderá criar requisitos essenciais de acesso aos recursos além dos previstos nesta Lei e nas normas gerais pertinentes.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Art. 9º O órgão gestor do FADENP assegurará ampla transparência na aplicação dos recursos, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial ou outro meio oficial de acesso público, de forma atualizada, clara e acessível, no mínimo, das seguintes informações:

- I – editais de chamamento público e respectivos resultados;
- II – instrumentos celebrados, com identificação do beneficiário, objeto, prazo e valor;
- III – valores repassados e execução financeira;
- IV – relatórios de acompanhamento e avaliação, quando cabíveis;
- V – prestações de contas apresentadas e sua situação de análise, na forma da legislação aplicável.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária e financeira vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.